



Prefeitura Municipal de Mauriti
Governo Municipal
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



CONTRATO Nº 30.05.2019/12 ✓

Contrato para a aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE, através do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho / ACESSUAS, que entre si fazem, de um lado o Município de Mauriti/CE e do outro COMERCIAL RL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAURITI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.269/0001-55, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Emanuele Cristina Moura Ramalho, residente e domiciliada na Cidade de Mauriti/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIAL RL LTDA**, estabelecida na Rua do Seminário nº 941 D, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.408.077/0001-72, neste ato representada por Maricélia Valentin da Silva, portadora do CPF nº 459.299.554-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.05.06.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

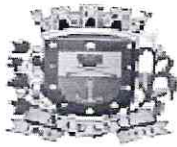
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.05.06.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Sra. Emanuele Cristina Moura Ramalho, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE, através do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho / ACESSUAS, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote 14 - Material de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0001	Capa para encadernação, em plástico, frente transparente e verso preto	Und	10	Polibras	1,45	14,50
0002	Classificador com mola espiral pacote com 10 unidades	Pct	50	ABC	10,50	525,00
0003	Pasta AZ lombo fino, prendedor de metal	Und	30	Frama	9,60	288,00
0004	Pasta AZ lombo largo, prendedor de metal	Und	10	Frama	12,60	126,00
0005	Pasta caneleta A4	Und	20	Polibras	2,40	48,00
0006	Pasta cataloga com 50 sacos, dimensão 250x340mm	Und	5	Polibras	21,70	108,50
0007	Pasta classificadora (comercial) papelão c/ grampo trilho	Und	50	Geka	8,60	430,00
0008	Pasta com 20 divisórias tipo oficial	Und	5	Polibras	21,00	105,00
0009	Pasta de papel com elástico, pct c/ 20 unidades	Pct	10	Geka	1,10	11,00
0010	Pasta polionada plástica para arquivo morto	Und	30	Dac	19,50	585,00
0011	Pasta sanfonada com 12 divisórias	Und	50	Dac	16,00	800,00
0012	Pasta suspensa 0,35mm	Und	50	Geka	1,75	87,50
						3.128,50



8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento do(s) produto(s)/material(is) pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/material(is) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mauriti por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Mauriti, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

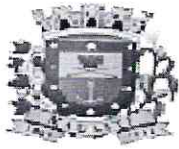
11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS


14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mauriti - CE.



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Mauriti/CE, 30 de maio de 2019.


.....
Emanuele Cristina Moura Ramalho
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


.....
Maricélia Valentin da Silva
COMERCIAL RL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 322 484 073 00
2)  CPF 067 985-193-34